

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 014/2014

BOLETIM

014/2014

Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional Lei de São Paulo sobre aviso de vencimento de carteira de habilitação

Os ministros do STF julgaram procedente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3169, que havia sido proposta pelo governo de São Paulo contra a Lei estadual **10.877/2001**. Assim, por maioria dos votos, o Plenário do STF considerou inconstitucional lei paulista que tornava obrigatório o aviso de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação. Destaque-se que ao abrir divergência, o ministro Luís Roberto Barroso entendeu que a matéria é de reserva de administração. “Está se impondo um ônus excessivamente paternalista em que o Estado é que tem que cuidar do prazo de validade da carteira de motorista”, ressaltou. Para ele, a norma criaria um ônus administrativo e financeiro, uma vez que “é preciso que a Secretaria de Segurança destaque pessoal, equipamentos, tempo e energia para advertir o cidadão que ele tem que estar atento para o prazo de validade da sua carteira”. Insta salientar que a divergência foi acompanhada pela maioria dos ministros da Corte, que votaram pela procedência da ação, portanto pela inconstitucionalidade do dispositivo atacado, ficando vencido o relator, ministro Marco Aurélio.

Fonte:

Supremo Tribunal de Justiça

Cristina Castro

Departamento Jurídico Cível

Castro e Castro Junior Advogados Associados

Responsável Departamento Jurídico Cível do Simespi